



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.210/19**

**DE 24 DE MAIO DE 2.019**

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 171 – Inciso XXI da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90, alterada pela lei Municipal nº 2.906/19 de 22/05/19, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, bem como todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Norma Regulamentadora n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 6, considera como Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, se entende por EPI, segundo a NR 6 do MTE, todo o Equipamento de Proteção Individual que possua Certificado de Aprovação - CA, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de uso pessoal e intransferível;

**CONSIDERANDO** que caberá a esta Prefeitura exigir da empresa fornecedora de Equipamento de Proteção Individual uma cópia do Certificado de Aprovação, garantindo que o Equipamento a ser adquirido esteja dentro dos prazos de validade estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**CONSIDERANDO** que compete à Prefeitura, quando do fornecimento do equipamento de proteção individual, exigir seu uso, orientar e treinar o servidor sobre o uso adequado, substituir o EPI quando danificado ou extraviado e adotar outras medidas necessárias por meio de ordens de serviços ou de outros instrumentos orgânicos e normativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E DEVERES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - O controle dos Equipamentos de Proteção Individual será realizado por meio de "Ficha Individual de Controle de EPI", previstas na NR 6.

§ 1º O servidor deve assinar a Ficha Individual de Controle de EPI, no ato do recebimento ou da reposição do EPI, que lhe será fornecido quando estiver a serviço da Prefeitura do Município de Bastos.

§ 2º Em cada Setor de trabalho, o chefe imediato deverá designar uma pessoa que ficará responsável pelo preenchimento da Ficha Individual de Controle de EPI dos servidores lotados.

§ 3º A pessoa designada receberá orientação e treinamento sobre a fiscalização quanto ao uso dos Equipamentos, solicitações e quanto ao preenchimento da Ficha Individual de Controle de EPI.

§ 4º As Fichas Individuais de Controle de EPI, quando totalmente preenchidas, permanecerão guardadas sob controle do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho, por um período mínimo de 05 (cinco) anos e, após este período serão encaminhadas para a pasta funcional do servidor.

Art. 2º - Todos os servidores receberão treinamentos sobre o uso, guarda, higienização e conservação do Equipamento de Proteção Individual - EPI, no ato da entrega, ou ainda, em situação previamente definida.

§ 1º O Termo de Responsabilidade, a Ficha de Controle de Fornecimento e o Formulário de Treinamento, após assinados, passarão a fazer parte dos deveres funcionais do servidor, o qual reconhece e declara o recebimento, treinamento e a responsabilidade quanto ao uso obrigatório, conservação e guarda dos Equipamentos de Proteção Individual a ele destinado.

§ 2º O Equipamento de Proteção Individual danificado em decorrência da vida útil ou da validade, somente será substituído mediante a sua apresentação e devolução ao responsável designado pela chefia imediata de lotação do servidor, que deverá descartá-lo em recipiente próprio e em local adequado a ser definido pelo Setor de Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 3º Em caso de perda do Equipamento de Proteção Individual, ficará o servidor submetido a avaliação do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho, podendo sofrer sanções administrativas, conforme constante no art. 4º deste Decreto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os profissionais legalmente habilitados do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura podem consultar ou requerer cópias das Fichas Individuais de Controle de EPI, inclusive fiscalizará *in loco* o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção.

§ 1º A fiscalização do uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual, prevista no "caput" deste artigo, será de incumbência da chefia imediata do servidor, a qual não poderá se eximir das obrigações e do cumprimento deste Decreto.

§ 2º As empresas contratadas para prestarem serviços à Prefeitura, cujas atividades exponham seus funcionários em condições acentuadas de risco à saúde e à integridade física, deverão, obrigatoriamente, fazer constar no seu escopo o cumprimento deste Decreto. Neste caso, a medida, os meios de fiscalização, o controle e a ordem de serviço serão por elas implantadas e custeadas.

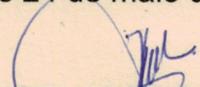
Art. 4º - O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará aos servidores envolvidos sanções administrativas para apuração de responsabilidades e de medidas disciplinares. No caso de empresa contratada, será notificada para aplicação de penalidades previstas em contrato.

§ 1º É facultado ao Setor de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura fiscalizar os cumprimentos previstos no "caput" deste artigo.

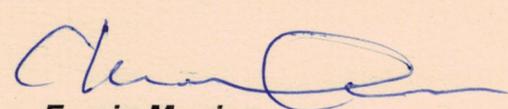
Art. 5º - Aos Secretários Municipais cabe a responsabilidade de fazer cumprir o disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 24 de maio de 2.019

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Fumio Moniwa**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito